LEI Nº 4.988, DE 14 DE JULHO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam isentos do pagamento do Estacionamento Regulamentado – ESTAR os idosos e pessoas com deficiência, mediante apresentação de cartão de gratuidade e credencial emitida pelo DEPATRAN, as quais deverão estar afixadas no veículo em local de fácil visualização, para fins de fiscalização". (NR)

Art. 2º A Lei nº 3.349, de 31 de março de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 5 A, com a seguinte redação:

"Art. 5 A A isenção do pagamento do ESTAR prevista nesta lei abrangerá especificamente as vagas identificadas como de uso exclusivo para idosos e pessoas com deficiência, para permanência no local de no máximo 2 (duas) horas."

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei nº 3.773, de 10 de fevereiro de 2012.

Esta Lei é de autoria do Vereador Joecir Bernardi.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 14 / 07 / 2017	Publicado em 15/16 / 07 / 2017
Edição: 1296 Pág: 148	Edição: 6931 Pág: "B" 8
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE